

第 192/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2013號行政法規《房屋局的組織及運作》第二十九條的規定，作出本批示。

一、核准房屋局的工作人員在執行監察職務時的工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為85毫米x54毫米，並印有房屋局標誌，以及“房屋局”及“工作證”字樣。

三、除持有人的照片外，工作證還載有編號、姓名、職級、房屋局局長的簽署、發出日期及有關使用工作證的資料。

四、需更新工作證的身份資料時，應將工作證更換。

五、倘有遺失、毀壞或損壞工作證時，將獲補發新證，並在證件上註明，新證維持原有編號。

六、工作證由房屋局局長簽發。

七、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年六月二十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013 (Organização e funcionamento do Instituto de Habitação), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação dos trabalhadores do Instituto de Habitação, adiante designado por IH, quando no exercício das funções de fiscalização, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 85mm x 54mm e contém impresso o logotipo do IH e os dizeres «Instituto de Habitação» e «Cartão de Identificação».

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o número do cartão, o nome, a categoria, a assinatura do presidente do IH, a data de emissão e a informação sobre a sua utilização.

4. O cartão é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

5. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de identificação é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

6. A emissão do cartão de identificação cabe ao presidente do IH.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Junho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

 <p>房屋局 Instituto de Habitação</p> <p>工作證 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>編號 NÚMERO</p> <p>姓名 NOME</p> <p>職級 CATEGORIA</p>	<p>相片 Fotografia</p>
--	--------------------------

<p>本證作為房屋局工作人員執行監察職務時的身份識別。 O presente cartão de identificação é para uso do trabalhador do IH no exercício das funções de fiscalização.</p>	
<p>局長 O PRESIDENTE</p>	<p>發出日期 DATA DE EMISSÃO</p>

第 193/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006